

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU em não considerar as peças para aferição de pontuação, considerando que não preenchiam o requisito previsto no art. 8º, II, "d" da Resolução 003/2014-CSMP. Quanto ao candidato JOÃO GUALBERTO SANTOS SILVA, o Egrégio Conselho Superior, da mesma forma, não considerou a peça para aferição do mesmo critério, vez que se encontrava extemporânea, conforme prazo previsto no mesmo dispositivo supramencionado.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO à ascensão ao cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 517,5 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA com 478 pontos e o Promotor de Justiça NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO com 430,5 pontos.

Comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

02 (duas) vagas para remoção na 3ª entrância: 6º PJ com Atribuições Gerais de Belém (Antiguidade); 10º PJ com Atribuições Gerais de Belém (Merecimento).

01 (uma) vaga para remoção na 2ª entrância: 9º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém (Merecimento).

06 (seis) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ de Salvaterra (Merecimento); PJ de São João de Pirabas (Antiguidade); 1º PJ de São Félix do Xingu (Merecimento); PJ de Anajás (Antiguidade); PJ de Portel (Merecimento); PJ de Ourilândia do Norte (Antiguidade).

O que ocorrer.

Não houve registro

Belém-PA, 16 de abril de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 302177

PORTARIA Nº 2151/2018-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, para área Jurídico-Institucional, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõem o art. 10, inciso VI, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 18, incisos VI e XXIII; art. 26, inciso V e art. 113, inciso II, §2º, §3º e §5º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

CONSIDERANDO que há 13 (treze) promotores de justiça de 3ª entrância afastados de seus órgãos de execução para o exercício de funções na Administração Superior deste Parquet;

CONSIDERANDO que há 02 (dois) promotores de justiça de 3ª entrância convocados para atuar perante as procuradorias de justiça;

CONSIDERANDO que há 01 (um) promotor de justiça de 3ª entrância afastado para exercer cargo de presidente de entidade de representação de classe no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que há 09 (nove) cargos vagos nas promotorias de justiça de 3ª entrância;

CONSIDERANDO os afastamentos próprios do cotidiano da Administração Pública, como por exemplo, aqueles decorrentes de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, previstos no art. 128 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO a desistência do promotor de justiça Nadilson Portilho Gomes, protocolizada por meio do expediente nº 14722/2018, na data de 22/03/2018.

CONSIDERANDO a desistência do promotor de justiça Eduardo José Falesi do Nascimento, protocolizada por meio do expediente nº 15245/2018, na data de 27/03/2018

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da promotoria de justiça de Mosqueiro e, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, proporcionalidade e razoabilidade, a Subprocuradoria-Geral de Justiça-JI, por delegação desta Procuradoria-Geral de Justiça, formulou consulta aos membros que figuram da 71ª (septuagésimo primeira) até a 90ª (nonagésima) colocação da lista de antiguidade da 2ª entrância, visando obter resposta quanto ao interesse para atuar por convocação no 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro, com prejuízo de suas atribuições originárias; CONSIDERANDO que a convocação acima referida obedeceu ao critério da antiguidade;

CONSIDERANDO que a promotora de justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA ocupa a 78ª (septuagésima

oitava) colocação na lista de antiguidade da 2ª entrância e atendendo também aos demais requisitos para convocação ao 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro;

CONSIDERANDO que só excepcionalmente o promotor de justiça poderá exercer suas atribuições em Promotoria de Justiça diversa da qual for titular;

R E S O L V E :

CONVOCAR, ad referendum do E. Conselho Superior do Ministério Público, a promotora de justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA para oficiar por convocação no 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro, com prejuízo de suas atribuições originárias, a contar de 05/04/2018, enquanto perdurar a necessidade e/ou até o provimento de um dos referidos cargos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de abril de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

*Republicada por incorreções no D.O.E de 6/4/2018.

Protocolo: 301975

RESOLUÇÃO Nº 001/2018-CSMP, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a previsão de eleição de membros efetivos do Conselho Superior e suplentes, na ordem de votação, até o máximo de cinco, nos termos do art. 25, inciso VI da LCE nº 057, de 2006 c/c art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO que os membros suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Superior, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, em caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da votação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os §§ 1º a 5º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior no portal do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 10 de abril de 2018.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Conselheira Secretária

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Conselheiro

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Conselheira

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Conselheira

Protocolo: 302184

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 10.04.2018, das 9:18h às 18:39h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Procuradora-Geral de Justiça,

em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO e Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, propôs a realização de Reunião Administrativa para o dia 16/04/2018, às 9h, para discussão de assuntos referentes ao estudo realizado pela Secretária do Conselho Superior, a respeito da antecipação de julgamento de editais, bem como, proposta de resolução que trata dos mecanismos de fiscalização de TAC, conforme regulamenta a Resolução nº 179/2017-CNMP.

A Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, sugeriu o dia 18, pois, no dia proposto terá sessão no Tribunal de Justiça do Estado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU designar o dia 18/04/2017 para a realização de Reunião Administrativa.

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 3ª Sessão Ordinária realizada em 08/02/2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 08/02/2018.

Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.1.1. Processo nº 000019-012/2018

Requerente(s): Patrícia Pimentel Rabelo Andrade

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Origem: 15º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Autos do Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Patrícia Pimentel Rabelo Andrade, previsto para o dia 23/06/2018.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela confirmação na carreira da Promotora de Justiça PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE, na data de 23/06/2018, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/2006, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-CSMP/PA, uma vez

preenchidos os requisitos legais e, esgotando-se o prazo, sem que haja qualquer impugnação ao processo de vitaliciamento, com a atribuição da prerrogativa e da garantia constitucional do vitaliciamento, na forma do art.128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, a ser levado a efeito nos termos do relatório da Corregedoria, bem como, do Ofício nº 395/2018/CGMP/MPPA, sem prejuízo do acompanhamento de eventuais afastamentos futuros que alterem a data provável para a efetivação do seu vitaliciamento.

2.1.2. Processo nº 000023-012/2018

Requerente(s): Bruno Saravalli Rodrigues

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Origem: 15º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Autos do Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça Bruno Saravalli Rodrigues, previsto para o dia 20/06/2018.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça BRUNO SARAVALLI RODRIGUES, na data de 20/06/2018, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/2006, assim como na forma da Resolução nº 002/2008 - CSMP/PA, uma vez preenchidos os requisitos legais e, esgotando-se o prazo, sem que haja qualquer impugnação ao processo de vitaliciamento, com a atribuição da prerrogativa e da garantia constitucional do vitaliciamento, na forma do art.128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, a ser levado a efeito nos termos do relatório da Corregedoria, sem prejuízo do acompanhamento de eventuais afastamentos futuros que alterem a data provável para a efetivação do seu vitaliciamento.

2.1.3. Processo nº 000028-012/2018

Requerente(s): Naiara Vidal Nogueira

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Origem: 15º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Autos do Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Naiara Vidal Nogueira, previsto para o dia 18/05/2018.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela confirmação na carreira da Promotora de Justiça NAIARA VIDAL NOGUEIRA, na data de 18/05/2018, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/2006, assim como na forma da Resolução nº 002/2008 - CSMP/PA, uma vez preenchidos os requisitos legais e, esgotando-se o prazo, sem que haja qualquer impugnação ao processo de vitaliciamento, com a atribuição da prerrogativa e da garantia constitucional do vitaliciamento, na forma do art.128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, a ser levado a efeito nos termos do relatório da Corregedoria, sem prejuízo do acompanhamento de eventuais afastamentos futuros que alterem a data provável para a efetivação do seu vitaliciamento.

2.1.4. Processo nº 000629-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de que a Prefeitura Municipal de Benevides não estaria efetuando repasse das contribuições recolhidas de seus funcionários para o Instituto Nacional de Seguro Social.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério